



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/nº - Tel.: (33) 3342-1124 - CEP 36974-000 - Durandé-MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº598/2015

**Cria a Defensoria Pública
Municipal e dá outras
providências.**

***A Câmara Municipal de Durandé, Estado
de Minas Gerais por seus representantes
Decreta:***

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição destinada à propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados sócio-economicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta Lei.

Art. 2º Fica criada a Defensoria Pública Municipal, a qual, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude, competindo-lhe:

- I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
- II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Manhumirim/MG;
- III – atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei;

§ 1º No âmbito do Direito Criminal, a atuação da Defensoria Pública Municipal se dará, exclusivamente, mediante prévia nomeação judicial, sem prejuízo da triagem sócio-econômico financeira prevista nesta Lei.

§ 2º Em caso de não enquadramento do atendido, encaminhado mediante nomeação judicial, na triagem social-econômico-financeira realizada pela Secretaria de Ação Social, a nomeação será devolvida ao Juízo da Comarca, a qual será acompanhada do resultado negativo da triagem, estando a Defensoria Pública desobrigada a prestar o atendimento.

Art. 3º A Defensoria Pública do Município estará subordinada à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo o seu titular, advogado ocupante de cargo dentro do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município, competindo-lhe:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/nº - Tel.: (33) 3342-1124 - CEP 36974-000 - Durandé-MG

I – dirigir e representar a Defensoria Pública Municipal, superintendendo-lhe os trabalhos;

II – apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Ação Social, até o dia 15 de dezembro, relatório das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública;

III – requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários a atuação da Defensoria Pública Municipal;

IV – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito da

Defensoria Pública Municipal;

V – realizar convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação na Defensoria Pública Municipal, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;

VI - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos Cabíveis;

Art. 4º Aos advogados e demais ocupantes de cargos e funções na Defensoria Pública Municipal, aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Durandé ou qualquer outro ente estatal municipal;

III – atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem sócio econômica pelos servidores da Secretaria Municipal de Ação Social do Município;

Parágrafo único. Eventuais condenações sucumbências arbitradas pelo Juízo, nas causas onde houver atuação do Defensor Público, serão revertidas aos cofres do Município de Durandé.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/nº - Tel.: (33) 3342-1124 - CEP 36974-000 - Durandé-MG

Art. 5º Para obter o direito ao atendimento da Defensoria Pública Municipal, o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômica-financeira, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Ação Social do Município, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

§ 1º O horário de atendimento ao público necessitado será, de regra, o mesmo adotado pelo Município de Durandé, quanto aos serviços administrativos, observando-se respeitar a carga horária máxima semanal dos servidores atuantes na Defensoria Pública Municipal.

§ 2º Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes do atendimento aos necessitados já previamente selecionados, o Município poderá, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal.

Art. 6º Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento pela Defensoria Pública Municipal, esta representará ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo da ação cível competente para o ressarcimento das despesas despendidas pelo Município de Durandé com o patrocínio do atendido.

Art. 7º Para atender a Defensoria Pública Municipal, fica criado na estrutura administrativa do município o seguinte cargo:

CARGO: Defensor Público Municipal

Provimento: Efetivo

Escolaridade: Bacharel em Direito, com inscrição na ordem dos advogados do Brasil

Carga horária: 20 horas

Vencimento: R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Número de Vagas: 02 (duas) vagas

Atribuições: as contidas no corpo da presente lei

Art. 8º - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente por 12 (doze) meses, servidores para o exercício dos cargos criados por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/nº - Tel.: (33) 3342-1124 - CEP 36974-000 - Durandé-MG

Art. 9ª - As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais aos dez dias do mês
de Janeiro de dois mil e quinze (10/01/2015)**

Edinei Moisés Barbosa

Presidente

